



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI
Nº | 12 | / 2025

EMENTA

“Institui no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG "Rodeiro mais limpa".

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG "Rodeiro mais limpa".

Parágrafo único: A “Rodeiro Mais Limpa” será realizada a cada 15 (quinze) dias, ou seja, duas vezes por mês, sendo cada mês 2 bairros da cidade contemplados, a serem definidos pelo poder executivo de acordo com a demanda e urgência.

Art. 2º. Durante a Rodeiro mais limpa, serão realizadas campanhas educativas nas escolas públicas e redes sociais, com o objetivo de criar uma mentalidade de higiene pública, necessária ao conforto e bem-estar de todos, além de outros trabalhos promocionais referentes ao assunto.

Art. 3º. Esta Lei institui um mutirão de limpeza “Rodeiro Mais Limpa” com o objetivo de implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis e toda forma de lixo acumulado nas lagoas, lotes abandonados entre outros locais que possam ser identificados.

Art. 4º. Os bairros contemplados na semana serão avisados com antecedência para que os moradores coloquem seus entulhos na porta de suas casas.

Art. 5º. A Rodeiro mais limpa tem como objetivos:

- I – Implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis, e toda forma de lixo acumulada nos lagos, lotes abandonados, pontos turísticos, praças, APP (área de preservação permanente), entre outros locais que possam ser identificados;
- II – Promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- III – Conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV – Apoiar e incentivar o cooperativismo;
- V – Favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VI – Incentivar o consumo consciente;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rodeiro, 24 de março de 2025

Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador



Parecer Jurídico nº. 032/2025

Referência: PROJETO DE LEI 12/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, PROJETO DE LEI que *“Institui no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG Rodeiro Mais Limpa”* de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. O projeto de lei propõe a criação de programa com o intuito de promover mutirões de limpeza quinzenais na cidade, em bairros pré-definidos, incluindo remoção de entulhos, campanhas educativas, com incentivo à reciclagem e consumo consciente.
2. O projeto da forma como proposto não apresenta oneração aos cofres do município, estando no rol de atribuições cabíveis aos vereadores nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.
3. Opina essa procuradoria apenas no sentido da legalidade do Projeto de Resolução.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos nobres Edis, que depois de submetido ao Plenário conforme proposto no item II.I, a proposta seja APROVADA.

II.1. Do Quórum e Procedimento Para aprovação da Proposta de Emenda

O Projeto de Resolução apresentado será levada a plenário para leitura e posterior votação, sendo necessário maioria simples para ser APROVADO, em turno único de discussão e votação, bem como o procedimento do voto será NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares.

II. 2. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão De Saúde, Assistência Social E Meio Ambiente e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rodeiro, 05 de maio de 2025

Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 12/2025 de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, que *“Institui no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG Rodeiro Mais Limpa”*.

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

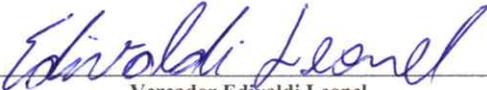


Aprovado

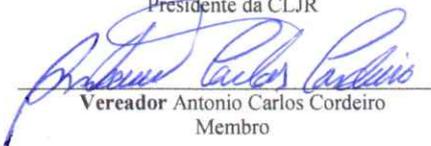


Rejeitado

Por: Unanidade
em: 05 / 05 / 2025



Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR



Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 12/2025 de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, que *“Institui no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG Rodeiro Mais Limpa”*.

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.


Vereador Jorge Filgueiras da Silva
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

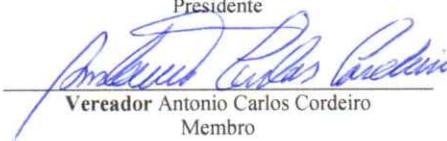


Aprovado



Rejeitado

Por: Talles
em: 05/05/2025


Vereador Talles Costa e Souza
Presidente

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



PARECER

I. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 12/2025 de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, que *“Institui no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG Rodeiro Mais Limpa”*.

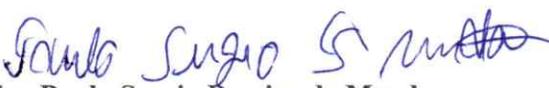
PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.


Vereador Paulo Sergio Pereira de Mendonça
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

em: ____/____/____



Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Presidente

Vereador Luiz Geraldo Da Silva Junior
Membro